

PUBLICADO DOC 30/10/2007

PARECER Nº 1486/2007 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 520/07**.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa do Nobre Vereador Ushitaro Kamia, que visa instituir o Dia Municipal de Prevenção e Orientação da Distrofia Muscular, a ser realizado anualmente no dia 17 de setembro.

A criação de uma data comemorativa e sua inclusão no Calendário Oficial de Eventos do Município não encontra óbices legais, estando amparada nos arts. 13, inciso I, e 37, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Assim, a propositura reúne condições para ser aprovada estando sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, sendo dispensada a votação em Plenário e cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, e na forma do substitutivo que segue, somos PELA LEGALIDADE.

A título de aperfeiçoamento do Projeto de Lei proposto, adaptando-o às regras de técnica legislativa elencadas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis, sugere-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 520/07.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir o Dia Municipal de Prevenção e Orientação da Distrofia, a ser realizado anualmente no dia 17 de setembro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Acresce alínea ao inciso CXCIV do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, incluindo o Dia Municipal de Prevenção e Orientação da Distrofia, a ser realizado anualmente no dia 17 de setembro, cabendo ao Poder Público enviar esforços para promover palestras durante o evento em escolas, associações de pais e mestres, creches e aos demais membros da sociedade, com ampla divulgação.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, 10/10/07.

João Antonio – Presidente

Jooji Hato – Relator

Agnaldo Timóteo

Carlos A. Bezerra Jr.

Farhat

Tião Farias

PUBLICADO DOC 15/11/2007

EQUIPE DA SECRETARIA DAS COMISSÕES DO PROCESSO LEGISLATIVO – SGP-15
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO:

Da publicação havida no Diário de Oficial de 30/10/2007, página 98, colunas 2 e 3, ficam efetuadas as seguintes retificações:

1. Na ementa do substitutivo apresentado através do parecer nº 1486/2007, de 10/10/07, onde se lê "...Prevenção e Orientação da Distrofia..." leia-se "...Prevenção e Orientação da Distrofia Muscular...";
2. No artigo 1º do substitutivo apresentado através do parecer nº 1486/2007, de 10/10/07, onde se lê "...Prevenção e Orientação da Distrofia..." leia-se "...Prevenção e Orientação da Distrofia Muscular...";
3. Na ementa do substitutivo apresentado através do parecer conjunto nº 1639/2007, onde se lê "...Prevenção e Orientação da Distrofia..." leia-se "...Prevenção e Orientação da Distrofia Muscular...";
4. No artigo 1º do substitutivo apresentado através do parecer conjunto nº 1639/2007, onde se lê "...Prevenção e Orientação da Distrofia..." leia-se "...Prevenção e Orientação da Distrofia Muscular...".